EU ELREY. Faço ſaber aos que eſte Alvará virem, que ſendo-me preſente por parte dos Directores do Commercio da Herva Urſela os continuos contrabandos, que da meſma Herva ſe fazem, ſendo eſtes mais frequentes nas Ilhas Terceira, e do Fayal, onde ſe acham tão públicos, que não ſó ſam manifeſtos ao Governador, e Capitão General, mas a todos os Miniſtros daquelles contornos, os quaes ſendo requeridos a eſte reſpeito, ſe defendem não poder adiantar-ſe a mais do conteudo no Aviſo de vinte e quatro de Fevereiro de mil ſetecentos ſeſſenta e nove, no qual ſe commina tão ſómente aos Contrabandiſtas da dita Herva o perdimento da que lhes for achada; e ſendo tão modica a pena, creſcia todos os dias o numero daquelles, que tendo perdido o horror á culpa, buſcavam por qualquer caminho a conveniencia: E que não era menos attendivel o prejuizo, que aquella Negociação experimentava nas difficuldades, que encontravam a reſpeito da colheita da ſobredita Herva; porque havendo-lhes Eu concedido por eſpecial graça a faculdade de a poderem mandar arrancar de qualquer ſitio, em que ſe produziſſe, ſuccedia, que requerendo os Correſpondentes dos meſmos Directores a alguns Officiaes de Guerra, que ſe achavam encarregados do Governo das minhas Fortalezas, lhes não permittiam licença para o arranco da meſma Herva, em razão de alguns Capitulos do Regimento Militar, que defendem qualquer acto, por que ſe devaſſem as forças maritimas. E attendendo a todo o referido: Hei por bem declarar, que a todas as peſſoas, que forem comprehendidas no dito contrabando, ſe lhes imponham, além do perdimento da Herva, pelo Miniſtro do Deſtricto, as penas, que ſe acham preſcriptas pelas minhas Leis, e Regimento aos Contrabandiſtas do Tabaco, dando os meſmos Miniſtros appellação, e aggravo para as Relações do meſmo Deſtricto: E outro ſim conceder faculdade, para que debaixo das cautelas neceſſarias ſe permitta a todas as peſſoas, que forem encarregadas do apanho da ſobredita Herva, entrarem ao meſmo fim nas Fortalezas, e Caſtellos de todos os meus Dominios, conſtando legitimamente ſerem Nacionaes, de quem não poſſa haver a ſuſpeita de intenção ſiniſtra.

Pelo

Pelo que mando á Meza do Desembargo do Paço; Cardeal Regedor da Casa da Supplicação; Conselhos de minha Fazenda, e Ultramar; Governador da Relação, e Casa do Porto; Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios; Junta da Administração da Companhia Geral do Grão Pará, e Maranhão; Vice-Rei, e Capitão General de Mar, e Terra do Estado do Brazil; Governadores, e Capitães Generaes de todos os meus Dominios, e Ilhas a elles adjacentes; Governadores, e mais Officiaes das Fortalezas, e Fórtes dos mesmos Dominios; Desembargadores, Ministros, e mais Pessoas, a quem o conhecimento deste pertencer, o cumpram, guardem, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente, como nelle se contém, sem dúvida, ou embargo algum, e valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e o seu effeito haja de durar mais de hum, e muitos annos, sem embargo das Ordenações em contrario; e se registará nos Livros a que pertencer, mandando-se o Original para a Torre do Tombo. Dado no Palacio de N. Senhora da Ajuda aos doze de Outubro de mil setecentos e setenta.

REY .:.

Martinho de Mello e Castro.

ALvará, por que Vossa Magestade ha por bem occorrer aos continuos contrabandos, que se fazem da Herva chamada Ursela, tanto nas Ilhas Terceiras, e do Fayal, como nas mais par-

partes, em que ella ſe produz, impondo-ſe aos Contrabandiſtas as penas, que ſe acham preſcriptas pelas Reaes Leis, e Regimento aos Contrabandiſtas do Tabaco, além do perdimento da Herva, que lhes for aprehendida, tudo na fórma, que aſſima ſe declara.

Para Voſſa Mageſtade ver.

Regiſtado neſta Secretaria de Eſtado dos Negocios do Reino no Livro III. das Cartas, Alvarás, e Patentes a fol. 13. Noſſa Senhora da Ajuda a 18 de Outubro de 1770.

Joaquim Joſé Borralho.

Franciſco Delage o fez.

Na Regia Officina Typografica.